



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 137/2025-ULic

Porto Alegre, 06 de novembro de 2025.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 58/2025 – PGEA N.º 01194.000.200/2025 – Objeto: Contratação de espaço físico e prestação de serviço e apoio necessário, baseado na quantidade de candidatos convocados, para a realização da Prova Discursiva do 51º Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prezados(as) Senhores(as):

Trata-se de pedido encaminhado pela empresa Singulary Events – CNPJ nº 23.334.215/0001-44 à Unidade de Concurso e à Unidade de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça, afirmando ter interesse em participar do pregão epigrafado, nos seguintes termos:

“BOA TARDE.

NOSSA DÚVIDA SRA. DENISE OU SRA. LIVIA OU OUTRO RESPONSÁVEL É QUE TENHO TOTAL INTERESSE EM PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025

PORÉM AO REALIZAR O ORÇAMENTO NA PUC ELES ME INFORMARAM QUE PRECISA DE UMA AUTORIZAÇÃO DE VOCÊS SRA. DENISE OU SRA. LIVIA OU OUTRO RESPONSÁVEL , NESSE CASO, PRECISO URGENTE DE UMA AUTORIZAÇÃO DOS SENHORES PARA PODER REALIZAR URGENTE O ORÇAMENTO NA PUC PARA PODER PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO.

AGUARDO ENVIO COM URGENCIA.

NOSSA EMPRESA SINGULARY EVENTS - CNPJ 23.334.215/0001-44
PRECISO URGENTE DE UMA AUTORIZAÇÃO DOS SENHORES PARA PODER ORÇAR NA PUC ENTRAR EM CONTATO COM RESPONSÁVEL DA PUC DISSERAM QUE RESPONSÁVEIS DO PREGÃO DEVEM ENVIAR UMA AUTORIZAÇÃO PARA A PUC PARA PODER REALIZAR O ORÇAMENTO DESTE PREGÃO N.º 58/2025 - ANEXO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Atenciosamente
Cristiano Vargas "

Instada, a área técnica informou que, na data de 05/11/2025, informou a vedação do subitem 6.6 do Anexo I - termo de referência - do edital.

É o relato.

Assiste razão à área técnica, em decorrência do princípio da vinculação ao edital, pelo qual os interessados no certame devem obedecer rigorosamente às regras estabelecidas no ato convocatório e anexos.

No tocante à subcontratação, a Lei de Licitações, no *caput* do artigo 122 definiu que está permitida a subcontratação de partes do objeto (obras, serviços ou fornecimento), devendo o regulamento ou edital prever a vedação, restrição ou condições para a subcontratação (§2º do mesmo artigo).

Sobre este ponto, aliás, o Tribunal de Contas da União já se manifestou pela proibição da subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/>).

No caso, a Administração entendeu pela vedação à subcontratação, forte na necessidade de contratar espaço físico adequado para receber todos os candidatos que participarão da prova discursiva do 51º Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, mediante uso racional dos recursos públicos.

Noutro aspecto, não existe previsão para a concessão da autorização pretendida, o que inovaria substancialmente o edital, implicando a inobservância de vários princípios licitatórios. Cabe salientar que, na eventualidade de existir justificativa que permitisse a intermediação e a concessão de autorização, criar-se-ia risco à eficácia da contratação, devido à necessidade de refazimento de etapas em exígua prazo, pois a etapa do concurso já está agendada para início do mês de fevereiro de 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por fim, entende-se que a intermediação pretendida redundaria no atendimento de interesses de natureza particular, o que viola princípios fundamentais da licitação, tais como a supremacia do interesse público e o planejamento da contratação.

Em face do exposto, não há como acolher o pedido.

Era o que havia a informar.

Publique-se no Portal Pregão Online Banrisul, no Licitacon e na página de licitações do MPRS.

Atenciosamente,

Andréa Alonso Tavares,
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 06/11/2025 18:13:01):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**
Data: **06/11/2025 18:11:41 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **xhGeXmElSaq-VZpwyTB-Tw@SGA_TEMP** e o CRC **12.2919.1657**.

1/1